



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 415/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 10 — Quilevo e Escola Primária de Quimaquila, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 416/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Pedreira Zona 3, Escola Primária Comandante Hoji-ya-Henda, Escola Primária Domingos Moisés Victória É Certa, Escola Primária da Zona 4 — Mbemba Ngango, Escola Primária de Ana Candande, Escola Primária ex-Inca, Escola Primária n.º 1056 Dunga, Escola Primária n.º 1057 Papelão, Escola Primária n.º 21 Paco-Y-Benz, Escola Primária n.º 38 Quivita, Escola Primária n.º 4 IASA e Escola Primária n.º 41 Dambi, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 417/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária do Tocoísta, sita no Município do Songo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas ora criadas.

Decreto Executivo n.º 418/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Mbau II, Escola Primária do Zulomongo e Escola Primária do 1.º de Maio do Songo, sitas no Município do Songo, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 419/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Kiriana, Escola Primária do Kifuata, Escola Primária do Kimalalo, Escola Primária do Kingonga, Escola Primária do Macale, Escola Primária do 4 de Fevereiro, Escola Primária do Kimussungo e Escola Primária do Tema, sitas no Município do Songo, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 420/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 33 Kingonga, Escola Primária n.º 34 Kimbunga Imba, Escola Primária n.º 26 Kimuenga Ngoma, Escola Primária n.º 32 Kinvuta, Escola

Primária n.º 37 Sede e Escola Primária n.º 3 Kimuanza Langa, sitas no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 421/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 12 K. Bunga e Escola Primária n.º 16 S. Paulo, sitas no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 422/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 28 — Malungo, Escola Primária n.º 30 Sede Cuilo Pombo, Escola Primária n.º 41 Serrador II, Escola Primária n.º 7 Kingumba, Escola Primária n.º 11 Kimatumbi, Escola Primária n.º 23 Kimiguel e Escola Primária n.º 24 Kimelomba, sitas no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 423/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 79 Santa Teresinha, sita no Município de Luau, Província do Moxico, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 16/22:

Institui o Mecanismo de Assistência de Liquidez no Sistema de Pagamentos em Tempo Real.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 415/22 de 7 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Decreto Executivo n.º 423/22
de 7 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Complexo Escolar n.º 79 Santa Teresinha, sita no Município do Luau, Província do Moxico, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 936 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Moxico.

Município: Luau.

N.º/Nome da Escola: Complexo Escolar n.º 79 Santa Teresinha.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 13.

N.º de turmas: 26.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 936.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
7	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
33	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 74	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Área de Formação	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse	1
	Coordenador de Disciplina/Classe	6
	Chefe de Secretaria	1
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	
Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	
Técnico Médio	33	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	10
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
Auxiliar	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Operário Qualificado	Encarregado	6
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	6
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-2208-A-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 16/22 de 7 de Setembro

Havendo a necessidade de se assegurar a disponibilidade operacional do Sistema de Pagamentos de Angola, de forma ininterrupta durante os 7 (sete) dias da semana, bem como de garantir a liquidação das operações processadas em D+0 por via do Sistema de Pagamentos em Tempo Real; Havendo a necessidade de se definir as regras e procedimentos para o funcionamento do Mecanismo de Assistência de Liquidez ao Sistema de Pagamentos em Tempo Real, com vista a assegurar a disponibilidade operacional do Sistema de Pagamentos de Angola, nos dias úteis e não úteis;

Nos termos das disposições do artigo 36.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do artigo 6.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, e do n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso institui o Mecanismo de Assistência de Liquidez no Sistema de Pagamentos em Tempo Real.

ARTIGO 2.º (Eligibilidade)

São elegíveis para a assistência de liquidez ao Banco Nacional de Angola, para efeitos de liquidação de operações, as Instituições Financeiras Bancárias participantes do Sistema de Pagamentos de Angola, nos termos do disposto na Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

ARTIGO 3.º (Regras e procedimentos)

1. A liquidação dos ficheiros de compensação deve ocorrer com recurso aos saldos disponíveis nas Contas de Liquidação e Garantia dos Participantes, devendo as Instituições Financeiras Bancárias assegurar a manutenção dos saldos mínimos na Conta de Garantia.